



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.747 /

"APROVA O REGULAMENTO DO SISTEMA DE ESTÍMULO  
À PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 3.705, de 20 de junho de 1985, em seu artigo 2º, parágrafo 1º (sistema de remuneração por produtividade),

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Estímulo à Produtividade Individual, previsto pela Lei nº 3.705, de 20 de junho de 1985, e baixado com este Decreto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no decreto nº 3.615, de 12 de novembro de 1986, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JULHO DE 1987.

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicado no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 979, de 01 / 08 / 87.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## REGULAMENTO DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual (GEPI)

### DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 1º - Este Regulamento tem como finalidade disciplinar as atividades fiscais, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 1.389, modificado pela Lei nº 1.846, transcrita no anexo I deste regulamento, e conforme estabelece o § 1º do artigo 2º da Lei nº 3.705, que cria o sistema de remuneração por produtividade.

ART. 2º - A gratificação de estímulo à produtividade individual tem como objetivo estimular a atividade fiscal.

ART. 3º - Considera-se agente fiscal, capaz de exercer as atividades inerentes à classe, todo aquele que estiver investido no cargo.

ART. 4º - Ao fiscal, no exercício de suas funções específicas, são atribuídos pontos, a título de gratificação de estímulo à produção individual, calculado sobre o esforço dispendido pelo servidor, observada as condições estabelecidas neste regulamento.

ART. 5º - Os trabalhos fiscais constituem a base para a apuração, atribuição e controle dos pontos a que se refere o artigo anterior, se desenvolvidos mediante prévia expedição de ordem de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independem de ordem de fiscalização as autuações que, na hipótese de flagrante infração, demandem pronta iniciativa, e as constantes do anexo III deste Regulamento.

ART. 6º - O pagamento da Gratificação de Estímulo à Produção Individual (GEPI), em qualquer hipótese, dar-se-á após o saneamento dos trabalhos e aprovação dos respectivos pontos, em controle de qua-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

lidade.

ART. 7º - O índice percentual a ser percebido pelo servidor que encontrar-se em férias, será a média aritmética simples de pontos correspondente ao efetivo desempenho verificado no último trimestre anterior ao do pagamento.

ART. 8º - Ao servidor, no exercício de fiscalização, é vedado receber o excedente de 1.000 (mil) pontos mensais, o que corresponde a 100% (cem por cento) do salário fixo.

ART. 9º - O valor da unidade de produção (VUP), ou do ponto, corresponde a 0,001 (um milésimo) do salário fixo do agente fiscal.

ART. 10 - O controle de qualidade e quantidade do serviço, sujeito a gratificação, será homologado pelo gerenciamento, exercido pela chefia imediata, mediante análise do serviço;

ART. 11 - Os pontos serão atribuídos ao agente fiscal quando da conclusão do trabalho determinado pela chefia, e somente após o pagamento do débito, ou pedido de parcelamento, ou, ainda, após sua inscrição na Dívida Ativa.

ART. 12 - Nos levantamentos de créditos tributários, os pontos serão atribuídos na proporção de 1 (um) VUP para cada Cz\$ 106,40 levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de Cz\$ 106,40 acima, corresponde ao valor de uma OTN (Obrigação do Tesouro Nacional) e será corrigido sempre que houver alteração no valor nominal da OTN.

ART. 13 - O desempenho mensal do funcionário será apurado pelo Chefe imediato, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao do serviço prestado e encaminhado ao Secretário correspondente, para aprová-lo ou não. No caso de não aprovação, caberá recurso ao Prefeito Municipal.

ART. 14 - Não terá direito à GEPI o servidor

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

que se encontrar licenciado do serviço para tratar de assuntos de interesse particular, enquanto durar o afastamento.

ART. 15 - O funcionário que exercer o cargo de chefia e receber função gratificada não fará jus a nenhum ponto, pelo exercício do cargo de chefia.

ART. 16 - O Secretário da Fazenda resolverá os casos omissos, bem como poderá, por proposição do Chefe da Divisão, atribuir pontos pelo exercício de missões ou operações especiais, segundo a complexidade e relevância do serviço.

## DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ART. 17 - As atividades da fiscalização de posturas estão previstas no Código de Posturas Municipais, aprovado pela Lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976, transcrito no anexo II deste regulamento.

ART. 18 - O Secretário de Serviços Urbanos resolverá os casos omissos, bem como poderá por proposição do Chefe da Divisão, atribuir pontos pelo exercício de missões ou operações especiais, segundo a complexidade e relevância do serviço.

ART. 19 - Este regulamento tem, ainda, como finalidade, disciplinar as atividades fiscais previstas no Código de Posturas Municipais, transcritas no anexo II deste regulamento.

ART. 20 - O sistema de apuração e controle de produtividade desta Seção fica disciplinado conforme estabelece a Seção anterior deste regulamento.

## DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

ART. 21 - As atividades de fiscalização de obras estão previstas na Lei nº 3.638, de janeiro de 1985, que dispõe sobre a ocupação do solo no Município de Poços de Caldas.

...





# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto nº 3.747					Anexo - I		
M o d u l o	A t i v i d a d e s	Pontos Referên cia para efeito de cálculo	C ó d i g o s	D E S C R I Ç Ã O	Por A t i v i d a d e	Pontos - VUP Valor Unidade de Produção	
						Por Exer- cício	Por Perí- odo
I	De Conferên- cia de do- cumentos fiscais	1.000	01	Conferência junto ao emitente	25	10	
			02	Conferência em Transito	10		
			03	Coletas de Notas Fiscais	25		
			40*	Levantamentos Efetuados	25		
II	De Verifi- cações básicas	1.000	05	Verificação Cadastral	10		
			06	Omissão de GA.	10		
			07	Omissão de Recolhimentos	10		
			08	Levantamento Contábil	25		
III	De Contrôle	1.000	09	Hora Plantão em Posto de Fiscalização	5		
			10	Hora Jornada em Fiscalização	5		
			11	Hora Docente	5		
			12	Hora Dicente	5		
IV	Outras	1.000	13	Conferência na Escrita Contábil	25	25	
			14	Coletas de dados Fiscal-Contábeis para pesquisa	25		
			15	Verificação Fiscal Estimativa	25		
			16	Apreensão de Bens e Documentos de Interesse da Fiscalização	10		
V	Outras	1.000	17	Desenvolvimento de atividade não classificada em outro grupo	25		
			18	Parecer em Processo Tributário Administrativo ou Judicial	15		
			19	Atividade Emergencial não classificada em outro grupo	25		
			20	Fiscalização para apurar Contribuinte que enquadrá-se na Micro-Empresa	25		
VI	Por Resultado	1.000	21	Notificação para Exibição de Elementos	12		
			22	Termo de Início de Procedimento Fiscal	12		
			23	Termo de Encerramento de Procedimento	12		
			24	Termo de Apuração de Crédito Tributário	12		
			25	Notificação Preliminar	12		
			26	Auto de Infração	12		
			27	Atualização de Créditos Tributários	12		
				Apurado o Crédito Tributário, para cada valor de uma OTN., corresponde (3 VUP)			
O Valor da VUP., corresponde a 0,1 % do salário da classe.							
do agente.							



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

M o d u l o	A t i v i d a d e s	Anexo II			
		Decreto nº 3.747			
		Plano de Fiscalização		Pontos - VUP	
		D E S C R I Ç Ã O		VUP - Valor Unidade Produção	
I	De Verifica- ções Básicas	01	Verificação Cadastral	10	Pontos Por Atividades
		02	Vistorias para abertura de comércio	10	
		03	Diligências	15	
		04	Cassação de Licença	5	
II	De Controle	05	Plantão em Posto de Fiscalização	15	
		06	Jornada de Fiscalização Volante	20	
		07	Fiscalização de Feira Livre	25	
		08	Fiscalização do Comércio	15	
		09	Fiscalização de Ambulantes	15	
III	De Rotina	10	Notificação Preliminar	12	
		11	Notificação Preliminar de Interdição	15	
		12	Apreensão de Mercadorias	15	
		13	Auto de Infração e Multa	12	
		14	Vistorias de Residências	12	
		15	Vistorias para Abertura de Comércio	10	
		16	Autuação de Interdição	15	
IV		17	Atividade não Classificada em outro Grupo	15	
		18	Atendimento de Reclamações	10	
		19	Coletas de Dados	15	
		20	Coletas de Documentos	10	
V	De Contrôle da Higiene Pública Habitacional Comercial	21	Higiene das Vias Públicas	10	
		22	Higiene das Habitações	12	
		23	Higiene dos Estabelecimentos, Comercio Industria, e; Prestação de Serviços	30	
		24	Uso das Vias Públicas	12	
		25	Controle do Lixo Habitacional	12	
		26	Controle da Poluição	12	



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto nº 3.747						Anexo - III		
M o d u l o	A t i v i d a d e s	Pontos Referen- cia para efeito de cálculo.	C ó d i g o s	D E S C R I Ç Ã O	Por A t i v i d a d e	Pontos - VUP. Valor Unidade de Produção		
I	De Verifi cações básicas	1.000	01	Vistoria para Caixa de Construção	10			
			02	Vistoria para Certidão de Demolição	7			
			03	Vistoria para Licença para Reforma	5			
			04	Vistoria para revalidação do Alvará de Construção	5			
			05	Vistoria para Licença de Tapumes de Obras	5			
II	De Controle		06	Fiscalização para Licença e Alvará dos Estabelecimentos Comerciais	10			
			07	Fiscalização para Desmembramento de Áreas	10			
			08	Fiscalização para Desmembramento de Lotes	5			
			09	Vistoria à Obras	5			
III	Outras		10	Fiscalização a Loteamentos	5			
			11	Vistoria em Lotes para aprovação de Plantas Populares	5			
			12	Vistoria para fornecimento de Placas Numéricas	5			
			13	Numeração de Loteamento não Habitado	5			
			14	Desenvolvimento de atividade não classificada noutro grupo	10			
			15	Notificação Preliminar	5			
			16	Auto de Interdição	5			
			17	Auto de Infração	5			